

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2018**

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

RAZÃO SOCIAL:	CLÍNICA BIO EXAME LTDA
ENDEREÇO:	RUA SERGIPE, 983, SIQUEIRA CAMPOS, CEP 49.075-540, ARACAJU-SERGIPE
TELEFONE:	(79) 3241-1368
CNPJ Nº:	32.743.122/0001-64
REPRESENTANTE LEGAL	394878
CPF:	ANDRÉ LUIZ VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO
CART. IDENT:	398.636.035-20
	672605 SSP-SE

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, precedido do Pregão Eletrônico nº 133/2018, através do protocolo nº 020.000.07841/2017-0, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, incluindo instalação, manutenção, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos, insumos e mão de obra, conforme descrições do Projeto Básico e Edital, para atender à demanda dos Hospitais/UPAs: **Hospital Regional de Lagarto; Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro; Maternidade de Capela, UPA de Tobias Barreto; UPA de Boquim e UPA de Neópolis**, todos sob a gestão da Fundação Hospitalar de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fls. nº 1661  
K. K.

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2. Os serviços laboratoriais objeto deste contrato serão realizados na seguintes unidade hospitalar:

- Hospital Regional Monsenhor Daltro Carvalho, localizado no município de Lagarto;
- Hospital Regional José Franco, localizado no município de Nossa Senhora do Socorro;
- Maternidade de Capela, localizada no município de Capela;
- UPA de Tobias Barreto, localizada no município de Tobias Barreto;
- UPA de Boquim, localizada no município de Boquim;
- UPA de Neópolis, localizada no município de Neópolis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3. Pela prestação dos serviços a empresa CONTRATADA receberá o valor mensal conforme a efetiva produção dos exames laboratoriais previstos e estimados no ANEXO I deste documento, mais o valor correspondente da parcela fixa mensal. Os valores de referência serão da Tabela Unificada do SUS.

3.1 A SES pagará pelo fornecimento dos serviços um valor total fixo anual de R\$ 2.931.449,55 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e um valor variável por demanda estimada anual, com base na tabela SUS, de R\$ 4.931.924,76 (quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondente aos Lotes 01, 02, 06, 07, 08 e 10, conforme tabela demonstrativa abaixo:

HOSPITAIS/UPAs	VALOR MENSAL (FIXO)	VALOR TOTAL P/ O PERÍODO (FIXO)	VALOR VARIÁVEL ESTIMADO TOTAL P/ O PERÍODO
LOTE 01 – Lagarto	RS 44.829,89	RS 537.958,72	RS 918.008,76
LOTE 02 – Tobias	RS 41.616,38	RS 499.396,67	RS 684.732,00
LOTE 06 – Boquim	RS 38.246,67	RS 458.960,12	RS 842.928,00
LOTE 07 – N. S. Soc.	RS 44.829,89	RS 537.958,72	RS 853.133,40
LOTE 08 – Capela	RS 39.741,27	RS 476.895,32	RS 789.861,60
LOTE 10 – Neópolis	RS 35.023,33	RS 420.280,00	RS 843.261,00
SUBTOTALS		RS 2.931.449,55 (fixo)	RS 4.931.924,76 (estimado)
TOTAL ANUAL		(Fixo + Estimado)	RS 7.863.374,31

3.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da SES;

3.3 Para fazer jus ao pagamento à empresa contratada deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- d) Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- e) Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014, caso seja serviço;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

*[Handwritten signatures]*

Fls. nº 1662  
K. V. S. P.

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

g) Apresentar relatório por Lote, juntamente com a fatura, que especifique o quantitativo e o tipo de exame realizado.

- 3.4- Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;
- 3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.6- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.7- A contratada emitirá uma nota fiscal para a parcela fixa e outra nota fiscal para a parcela variável;
- 3.8- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO RS
20401	10.302.0006	1363-Contratação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.00	0102	RS 2.931.449,55
				0214	RS 4.931.924,76

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor de Contratos na DOP, e das Coordenações administrativas das Unidades FHS, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto a ser contratado.
- d) Efetuar o pagamento mensal da fatura desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- e) Disponibilizar em cada unidade hospitalar local com água e energia, e espaço adequado para instalações do laboratório, arcando com todas as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

**6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Para execução dos serviços e realização dos exames a empresa deverá fornecer toda mão-de-obra necessária, sendo indispensável à disponibilização de RT - RESPONSÁVEL TÉCNICO conforme a RDC 302 e biomédico/ bioquímico para cada unidade assistencial em que seja prestado o serviço, com cobertura em todos expedientes de funcionamento (24h) além de técnicos de laboratório suficientes para garantir uma boa assistência diagnóstica.
- b) Para execução dos serviços e realização dos exames descritos no ANEXO I deste instrumento e do projeto básico, a Contratada deverá fornecer todos os kits, reagentes, insumos, materiais, peças e acessórios necessários à realização destes, incluindo papel para a impressão de laudos, em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- c) Fornecer equipamentos automatizados (e backup semi-automatizado) para realizar os testes para dosagens de Bioquímica Clínica no prazo imediato após a assinatura do contrato, o qual somente será retirado das instalações da CONTRATANTE após a completa utilização dos kits adquiridos.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Prestar assistência técnica preventiva mensalmente, e corretiva dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do defeito, pelo gestor do contrato.
- f) Substituir os equipamentos, em caso de defeito não sanável ou paralisação por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- g) Disponibilizar todo o material necessário à realização dos serviços conforme especificações, constantes no presente projeto básico, inclusive no caso de perdas, defeitos ou problemas ocasionados pelo próprio equipamento.
- h) Responsabilizar-se pela troca dos kits para a realização de testes nas dosagens de Bioquímica Clínica que vierem a ser recusados por problemas que só podem ser identificados no ato de sua utilização.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução deste contrato, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, em caso de inadimplência da CONTRATADA.
- j) A empresa deverá ser responsável por todo o material necessário para instalação, manutenção e assistência técnica, bem como todas as peças descartáveis, calibradores, controles e papéis de impressão necessários para a realização dos testes.
- k) A emissão dos resultados deverá ocorrer em até 2 horas após a solicitação do exame para a rotina, e em até 40 minutos para emergências.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS**

7. A Empresa a ser contratada para prestação dos serviços deverá disponibilizar e instalar os seguintes equipamentos:

- 01 (um) analisador bioquímico automatizado, com velocidade de até 500 testes/hora, e 01 (um) analisador bioquímico semi automático, ambos com até 02 (dois) anos de uso;
- 01 (um) analisador hematológico automático, com velocidade de 60 testes/hora com diferencial completa de leucócitos, modo aberto ou fechado de análise.
- 01 coagulômetro semi-automatizado com 01 ou 02 canais de análise;
- 03 (três) microscópios;
- 01 (um) banho-maria;
- 01 (um) deionizador ou 01 destilador;
- 01 (uma) estufa para esterilização;
- 01 (um) equipamento ion-seletivo para dosagem de sódio e potássio;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Pipetas automáticas;
- Vidrarias necessárias a prestação dos serviços;
- 01 (um) computador para emissão dos laudos.
- 02 (duas) centrífugas

7.1 Os reagentes, insumos, materiais e equipamentos fornecidos e disponibilizados pela empresa a ser contratada para prestação dos serviços laboratoriais deverão possuir registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

8. A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação dos serviços de assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.1. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente pela contratada, devendo ser lavrado o respectivo relatório mensal para posterior atesta da Contratante.

8.2 A manutenção corretiva será efetuada dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do defeito a Contratada, pelo gestor do contrato.

8.3 Na prestação dos serviços de assistência técnica/ manutenção preventiva e corretiva a empresa contratada será responsável por todos os custos, incluindo a reposição de peças, não recaindo quaisquer ônus para a CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9. Caso ocorra paralisação do serviço, por defeitos de equipamentos e ou falta de insumos, ou outras causas de responsabilidade da Contratada, após 48 horas do ocorrido, será aplicada multa pela Contratante no valor correspondente ao percentual de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso ou paralisação do serviço.

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 O descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste projeto, as quais não estejam disciplinadas neste item, será objeto de aplicação de penalidade nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93.

9.3 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas modificações, garantindo a prévia defesa.

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

10. O presente Contrato fundamenta-se:
- I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 133/2018 que, simultaneamente:
    - a) constam do Processo Administrativo 020.000.07841/2017-0.
    - b) não contrarie o interesse público;
  - II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e legislações complementares;
  - III - nos preceitos do Direito Público;
  - IV - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

11. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 12.1 A CONTRATADA deverá comunicar a SES/SE, por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, será designado em Portaria específica servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do presente contrato.
- 13.1 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as cláusulas Contratuais e o atesto de Notas Fiscais.
- 13.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS**

14. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o disposto no ANEXO I do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fis. nº 1666  
KWall

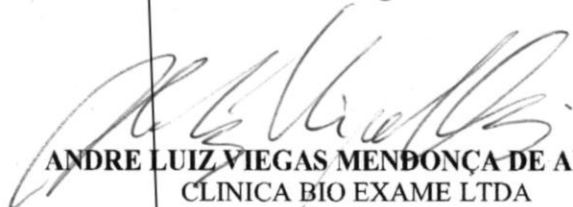
**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

15. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de julho de 2018.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SE  
Contratante

  
**ANDRE LUIZ VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO**  
CLINICA BIO EXAME LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 66.350.615-63

  
CPF: 82316491591



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I – DEMANDA DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

LOTE 1: LAGARTO  
DEMANDA ESTIMADA DE LAGARTO

ITEM	EXAMES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO P/ (180 dias)
01	Ácido Úrico	300	1.800
02	Amilase	100	600
03	Albumina	300	1.800
04	Beta HCG	200	1.200
05	Bilirrubina Total e Frações	300	1.800
06	Cálcio Total	300	1.800
07	Cloro	300	1.800
08	Colesterol Total	200	1.200
09	Colesterol HDL Direto	200	1.200
10	CPK	100	600
11	Creatinina	300	1.800
12	Desidrogenase Láctica	300	1.800
13	Ferro	100	600
14	Fosfatase Alcalina	200	1.200
15	Fósforo UV	200	1.200
16	Gama GT	100	600
17	Glicose	1000	6.000
18	Grupo Sanguíneo e Fator Rh	300	1.800
19	Hemograma Completo	1.500	9.000
20	Magnésio	300	1.800
21	Troponina	300	1.800
22	CK – MB	300	1.800
23	PCR	400	2.400

rtu -

A.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24	Potássio	500	3.000
25	Proteínas Totais e Frações	500	3.000
26	HIV ( teste rápido)	200	1.200
27	Sódio	1000	6.000
28	TGO	400	2.400
29	TGP	400	2.400
30	Triglicerídeo	400	2.400
31	Uréia	500	3.000
32	VDRL	150	900
33	T3	100	600
34	T4	100	600
35	T4 Livre	100	600
36	TSH	100	600
37	Testosterona	50	300
38	Prolactina	50	300
39	Sumário de Urina	600	3.600
40	Parasitológico de Fezes	200	1.200
41	Urocultura quant. TSA	200	1.200
42	Coprocultura + TSA	100	600
43	TS, TC, TP, TTPA	300	1.800
44	Retração do Coágulo	500	3.000
45	Anti-HCV	50	300
46	Anti-HBs	100	600
47	HBs Ag	100	600
48	Anti - HVA IGM	100	600
49	HBsAg (antígeno Austrália)	100	600
50	Anti-HBc IGM	100	600
51	HBeAg	100	600
52	Anti-HBe	100	600
53	Anti-HDV	50	300
54	Lactato	150	900
55	VHS	100	600
56	ASLO	100	600

ADN

7



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

57	Fator reumatoide (látex)	50	300
58	Mucoproteínas	50	300
59	Hemoglobina glicosilada	50	300
60	Lipase	50	300
61	Pesquisa de BAAR	30	180
62	COOMBS DIRETO	50	300
63	COOMBS INDIRETO	50	300
64	Cultura de ponta de cateter	50	300
65	Culturas de secreções em geral	100	600
66	Teste de Falcização	20	120
67	Pesquisa de LE	05	30
68	Colesterol LDL	100	600
69	WALLER-ROSE (fator reumatóide)	15	90
70	Sódio/potássio e cloro urinário	15	90
71	Hemocultura com antibiograma	15	90
72	Sorologia para dengue	300	1.800

LOTE 2 - TOBIAS BARRETO

DEMANDA ESTIMADA DA UPA TOBIAS BARRETO

ITEM	EXAMES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO P/ (180 dias)
01	Ácido Úrico	200	1.200
02	Amilase	100	600
03	Albumina	200	1.200
04	Beta HCG	50	300
05	Bilirrubina Total e Frações	200	1.200
06	Cálcio Total	200	1.200
07	Cloro	200	1.200

Fls. nº 1670  
RHSau

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

08	CPK	50	300
09	Creatinina	200	1.200
10	Desidrogenase Láctica	200	1.200
11	Ferro	200	1.200
12	Fosfatase Alcalina	200	1.200
13	Fósforo UV	100	600
14	Gama GT	200	1.200
15	Glicose	800	4.800
16	Grupo Sanguíneo e Fator Rh	300	1.800
17	Hemograma completo	800	4.800
18	Magnésio	200	1.200
19	Troponina	200	1.200
20	CK – MB	200	1.200
21	PCR	50	300
22	Potássio	200	1.200
23	Proteínas Totais e Frações	200	1.200
24	HIV ( teste rápido)	100	600
25	Sódio	200	1.200
26	TGO	200	1.200
27	TGP	200	1.200
28	Triglicerídeo	100	600
29	Uréia	200	1.200
30	Sumário de Urina	500	3.000
31	Parasitológico de Fezes	100	600
32	Sorologia para dengue	300	1.800
33	Retração do Coágulo	200	1.200

LOTE 6 UPA BOQUIM

DEMANDA ESTIMADA DA UPA DE BOQUIM

Fls. nº 1671  
 Alkoo

GOVERNO DE SERGIPE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	EXAMES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO P/ (180 dias)
01	Ácido Úrico	200	1.200
02	Amilase	100	600
03	Albumina	200	1.200
04	Beta HCG	200	1.200
05	Bilirrubina Total e Frações	200	1.200
06	Cálcio Total	200	1.200
07	Cloro	200	1.200
08	Colesterol Total	100	600
09	Colesterol HDL Direto	100	600
10	CPK	200	1.200
11	Creatinina	500	3.000
12	Desidrogenase Láctica	200	1.200
13	Ferro	200	1.200
14	Fosfatase Alcalina	200	1.200
15	Fósforo UV	200	1.200
16	Gama GT	200	1.200
17	Glicose	1000	6.000
18	Grupo Sanguíneo e Fator Rh	500	3.000
19	Hemograma completo	1000	6.000
20	Magnésio	200	1.200
21	Troponina	200	1.200
22	CK - MB	200	1.200
23	PCR	100	600
24	Potássio	200	1.200
25	Proteínas Totais e Frações	200	1.200
26	HIV ( teste rápido)	200	1.200
27	Sódio	200	1.200
28	TGO	200	1.200
29	TGP	200	1.200
30	Triglicérido	100	600
31	Uréia	200	1.200

Fls. nº 1672  
 KWB

GOVERNO DE SERGIPE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

32	VDRL	200	1.200
33	Sumário de Urina	1000	6.0000
34	Parasitológico de Fezes	100	600
35	Retração do Coágulo	200	1.200
36	Sorologia para dengue	300	1.800

LOTE 7 - HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO

DEMANDA ESTIMADA DE SOCORRO

ITEM	EXAMES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO P/ (180 dias)
01	Ácido Úrico	300	1.800
02	Amilase	100	600
03	Albumina	300	1.800
04	Beta HCG	200	1.200
05	Bilirrubina Total e Frações	200	1.200
06	Cálcio Total	300	1.800
07	Cloro	300	1.800
08	Colesterol Total	200	1.200
09	Colesterol HDL Direto	200	1.200
10	CPK	300	1.800
11	Creatinina	300	1.800
12	Desidrogenase Láctica	300	1.800
13	Ferro	100	600
14	Fosfatase Alcalina	200	1.200
15	Fósforo UV	200	1.200
16	Gama GT	100	600
17	Glicose	1000	6.000
18	Grupo Sanguíneo e Fator Rh	300	1.800
19	Hemograma completo	1500	9.000
20	Magnésio	300	1.800

Fls. nº 1673  
 KUSOW

GOVERNO DE SERGIPE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21	Troponina	300	1.800
22	CK – MB	300	1.800
23	PCR	200	1.200
24	Potássio	300	1.800
25	Proteínas Totais e Frações	300	1.800
26	HIV ( teste rápido)	200	1.200
27	Sódio	300	1.800
28	TGO	200	1.200
29	TGP	200	1.200
30	Triglicerídeo	200	1.200
31	Uréia	300	1.800
32	VDRL	300	1.800
33	Sumário de Urina	300	1.800
34	Parasitológico de Fezes	200	1.200
35	Urocultura quant. TSA	200	1.200
36	Coprocultura + TSA	100	600
37	TS, TC, TP, TTPA, prova de laço	300	1.800
38	Retração do Coágulo	300	1.800
39	Anti-HCV	50	300
40	Anti-HBs	100	600
41	HBs Ag	100	600
42	Anti – HVA IGM	100	600
43	HBsAg (antígeno Austrália)	100	600
44	Anti-HBc IGM	100	600
45	HBeAg	100	600
46	Anti-HBe	100	600
47	Anti-HDV	50	300
48	Lactato	100	600
49	VHS	50	300
50	ASLO	100	600
51	Fator reumatoide (látex)	50	300
52	Mucoproteínas	50	300

Am

7



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

53	Hemoglobina glicosilada	30	180
54	Lipase	50	300
55	BAAR	50	300
56	COOMBS DIRETO	50	300
57	COOMBS INDIRETO	50	300
58	Cultura de ponta de cateter	50	300
59	Culturas de secreções em geral	50	300
60	Teste de Falcização	20	120
61	Pesquisa de LE	05	30
62	Sorologia para dengue	300	1.800
63	Colesterol LDL	50	300
64	WALLER-ROSE (fator reumatóide)	15	90
65	Sódio/potássio e cloro urinário	15	90

LOTE 8 MATERNIDADE DE CAPELA

DEMANDA ESTIMADA DE CAPELA

ITEM	EXAMES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO P/ (180 dias)
01	Ácido Úrico	300	1.800
02	Amilase	100	600
03	Albumina	200	1.200
04	Beta HCG	300	1.800
05	Bilirrubina Total e Frações	300	1.800
06	Cálcio Total	200	1.200
07	Cloro	200	1.200
08	Colesterol HDL Direto	100	600
09	Creatinina	200	1.200
10	Desidrogenase Láctica	100	600

Am

7



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11	Ferro		100	600
12	Fosfatase Alcalina		200	1.200
13	Fósforo UV		200	1.200
14	Gama GT		200	1.200
15	Glicose		500	3.000
16	Grupo Sanguíneo e Fator Rh		300	1.800
17	Hemograma completo		500	3.000
18	Magnésio		200	1.200
19	CK – MB		50	300
20	PCR		200	1.200
21	Potássio		300	1.800
22	Proteínas Totais e Frações		300	1.800
23	HIV ( teste rápido)		100	600
24	Sódio		200	1.200
25	TGO		100	600
26	TGP		100	600
27	Triglicerídeo		50	300
28	Uréia		200	1.200
28	VDRL		300	1.800
29	Prolactina		50	300
30	Sumário de Urina		300	1.800
31	Parasitológico de Fezes		100	600
32	Urocultura quant. TSA		100	600
33	Retração do Coágulo		200	1.200
34	Anti-HCV		100	600
35	Anti-HBs		100	600
36	HBs Ag		100	600
37	Anti – HVA IGM		100	600
38	HBsAg (antígeno Austrália)		100	600
39	Anti-HBc IGM		100	600
40	HBeAg		100	600
41	Anti-HBe		100	600
42	Anti-HDV		50	300
43	Lactato		100	600
44	VHS		50	300
45	Mucoproteínas		50	300

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



46	Hemoglobina glicosilada	30	180
47	Lipase	50	300
48	BAAR	50	300
49	COOMBS DIRETO	50	300
50	COOMBS INDIRETO	50	300
51	Teste de Falcização	20	120

LOTE 10 UPA NEÓPOLIS  
DEMANDA ESTIMADA DE NEÓPOLIS

ITEM	EXAMES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO P/ (180 dias)
01	Ácido Úrico	200	1.200
02	Amilase	100	600
03	Albumina	200	1.200
04	Beta HCG	50	300
05	Bilirrubina Total e Frações	100	600
06	Cálcio Total	200	1.200
07	Cloro	200	1.200
08	CPK	50	300
09	Creatinina	300	1.800
10	Desidrogenase Láctica	200	1.200
11	Ferro	100	600
12	Fosfatase Alcalina	100	600
13	Fósforo UV	100	600
14	Gama GT	100	600
15	Glicose	800	4.800
16	Grupo Sanguíneo e Fator Rh	500	3.000
17	Hemograma completo	800	4.800
18	Magnésio	200	1.200
19	Troponina	200	1.200
20	CK - MB	300	1.800
21	PCR	50	300
22	Potássio	300	1.800
23	Proteínas Totais e	200	1.200

Fls. nº 1047  
KAKO

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	Frações		
24	HIV ( teste rápido)	100	600
25	Sódio	300	1.800
26	TGO	300	1.800
27	TGP	300	1.800
28	Triglicerídeo	300	1.800
29	Uréia	300	1.800
30	Sumário de Urina	500	3.000
31	Parasitológico de Fezes	100	600
32	Sorologia para dengue	300	1.800

  
Valberto de Oliveira Lima  
Secretário de Estado da Saúde